

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
SEÇÃO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107625
CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA

ACÓRDÃO: Nº 25/10 P.D. 170/08 Rpte/Rcte: Erpídio Gomes da Silveira. Rpdo/ Rcdo: N.P.G (OAB/PA 7683). **EMENTA:** Desídia Profissional não configurada. Não assiste razão o Recorrente que alega desídia do advogado em seu patrocínio face o inadimplemento da empresa reclamada quanto aos créditos trabalhistas do representante. Comprovação do advogado de que apesar de condenação judicial, a empresa reclamada não honrou o adimplimento da decisão, face encerramento de atividades. Inexistência de Infração Disciplinar. A advocacia é uma profissão de meios e não de resultados. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, decidem em conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Presidência da Seccional que determinou o arquivamento preliminar da representação, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 18/05/2010. Jarbas Vasconcelos– Presidente da OAB/PA. Guilherme Henrique Rocha Lobato- Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 26/10 P.D. 162/08 Rpte/Rcte:** Maria do Carmo Mendes da Silva. Rpdo/ Rcdo: F.G dos S (OAB/PA 9967). **EMENTA:** Utilização de expressões supostamente ofensivas e desrespeitosas em processo judicial. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de manifestação injuriosa, pelo simples fato de imputar à parte adversa, conduta contrária ao direito. Incidência do art.133 da Constituição federal e do art. 7º,§2º do Estatuto da Advocacia. Exercício regular do direito à liberdade de expressão profissional do advogado. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, decidem em conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Presidência da Seccional que determinou o arquivamento preliminar da representação, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 18/05/2010. Jarbas Vasconcelos– Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita- Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 27/10 P.D. 009/05 Rptes/Rctes:** Marcos Alam Lemes da cruz e Edilza Santana Protázio. Rpdo/ Rcdo: L. R. C da S (OAB/PA 10.593). **EMENTA:** Ausência de infração ético-disciplinar na conduta do representado. Não há o que se falar em falta de ética do profissional, posto que os recorrentes deixaram de informar ao mesmo, sobre a existência de pedido de liberdade provisória anteriormente ajuizado por outro advogado. Inexistência de Infração Disciplinar. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, decidem em conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Presidência da Seccional que determinou o arquivamento preliminar da representação, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 18/05/2009. Jarbas Vasconcelos– Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita- Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 28/10 P.D. 153/08 Rpte/Rcte:** Amarildo Pinheiro Rodrigues. Rpdo/ Rcdo: F. A. da S. N. F (OAB/PA 8009). **EMENTA:** Indícios de prática de infração ético-disciplinar. Existência de elementos que fundamentam o regular processamento da representação, face preenchimento dos requisitos mínimos à admissibilidade. Existência de documentação mínima necessária ao regular desenvolvimento regular da representação. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, decidem em conhecer o recurso, dando-lhe provimento, para reformar a decisão da Presidência da Seccional, determinando o devido regulamento do feito que determinou o arquivamento preliminar da representação, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 04/05/2010. Jarbas Vasconcelos– Presidente da OAB/PA. - Conselheiro Relator da OAB/PA. Robério Abdon D’Oliveira. Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 29/10- Exceção de Suspeição nº 01/09 Excipiente: T. B do N (OAB/PA 10.233).** Excepto: Dr. João Jorge Hage Neto- Juiz Membro do Tribunal de Ética e Disciplina e Relator do PD 091/07. **EMENTA:** Nulidade dos atos dos Membros do Tribunal de ética e Disciplina, face impedimento do advogado de participar da Sessão de Julgamento. Existência de elementos que fundamentam a suspeição arguida pelo excipiente, com claro cerceamento de defesa do mesmo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, decidem em conhecer o recurso, dando-lhe provimento, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, acolhendo a suspeição arguida pelo advogado recorrente, devendo os autos serem remetidos ao órgão *a quo*, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 02/03/2010. Jarbas Vasconcelos– Presidente da OAB/PA. - Conselheiro Relator da OAB/PA. Evaldo Pinto. Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 30/10 P.I. 002/10 Rqte/Rcte:** Paulo Piragibe da Silva, por seu representante legal o advogado Dr. Monclair da Rocha

Bastos (OAB/PA 3347). Rqda/ Rcda: Câmara Especial do Setor de Inscrição da OAB/PA. **EMENTA:** Indeferimento de Inscrição. O recorrente, muito embora tenha concluído o Curso de Direito na vigência de Lei anterior, que seja, a Lei 4.215/63, quando não havia a exigência de aprovação no Exame de Ordem, o mesmo não requereu sua inscrição no quadro de profissionais desta Seccional, face exercício de função incompatível com a advocacia. Obrigatoriedade de submissão ao exame de ordem, face Resolução nº 02/1994, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, conhecer do recurso interposto pelo recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Câmara Especial do Setor de Inscrição da OAB/Pa, no sentido de indeferir a inscrição do recorrente em razão de ser necessário o recorrente prestar Exame de Ordem, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/03/2010.

Jarbas Vasconcelos
Presidente da OAB/PA.
Valena Jacob Chaves Mesquita
Conselheira Relator da OAB/PA.

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
AUDIÊNCIA

OAB/PA notifica o advogado M. P. da S (OAB/PA nº 8316), qualificado nos autos do P.D 002/03, movido pela, OAB/PA, para comparecer em Audiência, a ser realizada na data de 27.05.10 às 15:00 hs, na sala de audiência desta Seccional, conforme determinação do Conselheira Relatora Dra. Maria Cristina Fonseca de Carvalho. OAB/PA notifica a advogada C. R. D (OAB/PA nº 9443), qualificada nos autos do P.D 245/05, movido pela OAB/PA, mediante encaminhamento do Exmo. Sr. Dr. Isaías Medeiros de Oliveira- Promotor de Justiça, para comparecer em Audiência, a ser realizada na data de 24.06.10 às 16:00 hs, na Sala de audiência desta Seccional, conforme determinação do Conselheiro Relator **Dr. Vladimir Koenig**

ARQUIVAMENTO

OAB/PA Comunica a Representante Sr. Antonio Maria Lima Cirilo , qualificado no P. D. nº **049/07**; que as referida representação foi **arquivada**, haja vista ausência de elementos que atestassem infração ético-disciplinar; comunica ao Representante que Sr. Antonio Ferreira dos Santos, qualificado no P. D. nº **049/07**; que as referida representação foi **arquivada**, haja vista ausência de elementos que atestassem infração ético-disciplinar; comunica ao Representante que Sra. Ana Maria Souza Cunha, qualificado no P. D. nº **258/03**; que a referida representação foi **arquivada**, haja vista ausência de elementos que atestassem infração ético-disciplinar;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
CODEBAR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 106654
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR “em liquidação”, com fundamento no art. 210, inciso VI, e art. 213, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, convoca os acionistas da Companhia para, em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, no dia 01 de junho de 2010, às 15:00 (quinze) horas, no Hotel Equinócios, sito à Rua Cônego Batista Campos, S/N – Quadra 065 ZC 1, Vila dos Cabanos – Barcarena /Pa - CEP: 68.477-000, deliberar sobre:

I - a aprovação do Relatório de Liquidação;

II - a aprovação das Demonstrações Contábeis, relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2010;

III – o encerramento do processo de liquidação da Companhia, mediante:

a) a incorporação dos bens móveis e imóveis da sociedade ao Patrimônio da União;

b) a transferência do contencioso judicial da sociedade à Advocacia Geral da União;

c) a transferência dos haveres e deveres da sociedade à Secretaria do Tesouro Nacional;

d) a destinação do acervo documental da sociedade.

IV – a fixação do valor da provisão ao Liquidante para as providências finais de liquidação;

V – a fixação da data para a apresentação da prestação de contas aos órgãos de controle da União, bem como para o recolhimento de eventuais saldos;

VI – a extinção dos mandatos do Liquidante e dos Membros do Conselho Fiscal; e

VII – a extinção da sociedade.

Belém/PA, 15 de junho de 2010.
ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
Liquidante

M.M AUTO POSTO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108032

M.M Auto Posto Ltda, CNPJ Nº 04.566.961/0001-19, sito à Av. João Paulo II, 880 Torna público que solicitou da **SEMPA/PA**, a L I de tanques Ecológicos em substituição aos existentes para comércio a Varejo de Combustíveis Para veículos automotivos.

AGROINDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107736

AGROINDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL LTDA , CNPJ nº 83.763.607/0002-31 ,em Belém-Pa.Torna público que recebeu a recebeu a **Licença de Operação nº 4600/2010 valida até 12/05/2014** para Beneficiamento de Madeira.

TROPICÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107719

TROPICÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA CNPJ 83.319.442/0001-22,Torna publico q/recebeu na SEMA/PA a OUTORGA de nº 250/2010, com validade ate 21/04/2013 município de BELTERRA/PA – referente o protocolo 2009/30556.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107941
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE DATA/BASE

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mãe do Rio , no uso das suas atribuições estatutárias e legais, convoca todos os integrantes da categoria, associados e não associados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária de Data/Base , a realizar-se na Associação dos País de Mãe do Rio-sito Rua Padre Saturnino Cunha 185 –Bairro Arreia Branca no dia 12 de junho **de 2010**, às **15:00h** em primeira convocação; e às **15:30 min.** em segunda convocação, tendo a seguinte ordem do dia: **a)** discussão da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2010/2011; nas diversas áreas de atuação **b)** elaboração de proposta da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2010/2011; nas diversas áreas de atuação da Prefeitura de Mãe do Rio. **c)** Anuência e deliberação para eventual ajuizamento de protesto judicial caso necessário.

Mãe do Rio-Pa, 21 de maio de 2010
ROSIANE AMORIM ANDRADE
PRESIDENTE

FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 108085

FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A CNPJ Nº 04.909.479/0001-34 NIRE 15300010501. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2010. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez), às 09h (nove horas), na sede social da sociedade, sito na Passagem 3 de Outubro nº 536, bairro da Sacramenta, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da **FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade industrial de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.909.479/0001-34, sob a presidência o Sr. **ANTONIO GEORGES FARAH** e secretariada pela conselheira **MÔNICA GORRESEN FARAH**, para discutirem sobre vários assuntos relativos a vida econômica e financeira da sociedade. Em seguida, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de retificar a numeração do Contrato de Abertura de Crédito Fixo citado na Ata de Reunião deste Conselho realizada no dia 15/03/2010 de 339.904.377.520, para 40/00630-1. O Sr. Informou também, que naquela mesma Ata de Reunião deste Conselho, foi comunicado erroneamente o cancelamento do Contrato nº 40/00615-8, pois o contrato cancelado foi o de nº 40/00614-X. Dando prosseguimento, entrou em discussão, a autorização para Diretoria a alienar bens do Ativo Imobilizado ora em processo de aquisição, conforme prevê o artigo 25º, inciso VIII do Estatuto Social, com a finalidade exclusiva de garantir a operação de financiamento com recursos do FINAME relativo ao Contrato de nº 40/00621-2, junto ao Banco do Brasil S/A. Após discutidas e esclarecidas as dúvidas existentes, este conselho por unanimidade, aprovou as proposições acima. Em seguida, O Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, sendo a sessão encerrada às 10h30h (dez horas e trinta minutos)

Belém , 05 de maio de 2010.

aa) ANTONIO GEORGES FARAH, VINICIUS BAHURY OLIVEIRA e MONICA GORRESSEN FARAH. Antonio
Georges Farah
Presidente
Mônica Gorressem Farah
Secretária.

Confere com o original lavrado em livro próprio: **Antonio Georges Farah – Presidente.** Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000237707, em 20/05/2010. **Getúlio Villas Moreira**
Secretário Geral.